



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00240/2018

**Data de autuação**  
10/09/2018

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

**Ementa:**

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO FESTA DA MISERICÓRDIA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO "FESTA DA MISERICÓRDIA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO" NO CALENDÁRIO		
<b>Autor:</b>	99597 - FRANCISCO DIEGO MARTINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2018 15:32:48	<b>Data da assinatura:</b>	05/09/2018 12:27:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI  
05/09/2018

**INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO "FESTA DA MISERICÓRDIA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:**

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Estado do Ceará o evento religioso "Festa da Misericórdia" realizado no município de Eusébio.

Parágrafo Único: O evento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado no último final de semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo e a Paróquia São Francisco de Assis da comunidade de Mangabeira no município do Eusébio promoverão eventos para divulgar a realização deste evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**WALTER CAVALCANTE**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

Este é um evento anual realizado pela Igreja Católica na Paróquia São Francisco de Assis, que se localiza no Distrito da Mangabeira no Município de Eusébio/CE, cujo objetivo é divulgar a devoção à Divina Misericórdia, propiciando aos fiéis um encontro forte com a pessoa de Jesus através de vários momentos de fé, vivenciados durante o dia, e se estendendo até a noite.

O evento "Divina Misericórdia" foi evocado por Deus em nossos corações e com a aprovação do nosso Pároco da época, Pe. Edilson Leite, quando ainda éramos Capela da Paróquia de Sant'ana e São Joaquim em Eusébio. Na época, Pe. Edilson Leite, nosso incentivador, já era fundador de uma comunidade carismática de devoção a Divina Misericórdia.

Este evento tem a finalidade de evangelizar e catequizar toda a comunidade católica, sendo que a sua essência, traz um apelo à paz e a união das pessoas pelo bem comum, alimentando a elevação do quociente espiritual de cada indivíduo, numa perspectiva de que a palavra de Deus seja a fonte de conversão e transformação do homem.

Destarte, a presente proposição visa difundir, no seio da sociedade cearense, conceitos nobres de preservação da vida, pelo respeito à dignidade da pessoa humana, fortalecendo os valores espirituais mais caros dos indivíduos.

Assim, solicito o apoio de meus pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2018 10:33:45	<b>Data da assinatura:</b>	18/09/2018 14:41:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
18/09/2018

LIDO NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2018 08:50:22	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2018 08:59:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
19/09/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Formulário de Protocolo para Procuradoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 240/2018 - REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2018 11:18:47	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2018 11:27:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
19/09/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 240/18 -DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	01/10/2018 09:57:04	<b>Data da assinatura:</b>	01/10/2018 10:06:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
01/10/2018

A Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Pauline Queiros Caula, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 00240/2018		
<b>Autor:</b>	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	01/10/2018 11:02:02	<b>Data da assinatura:</b>	02/10/2018 09:32:59



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
02/10/2018

**PROJETO DE LEI Nº 00240/2018**

**AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE**

**MATÉRIA: *INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO "FESTA DA MISERICÓRDIA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.***

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00240/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Walter Cavalcante**, que “ ***INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO FESTA DA MISERICÓRDIA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.*** “

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Estado do Ceará o evento religioso "Festa da Misericórdia" realizado no município de Eusébio.

Parágrafo Único: O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado no último final de semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo e a Paróquia São Francisco de Assis da comunidade de Mangabeira no município do Eusébio promoverão eventos para divulgar a realização deste evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

## **DA JUSTIFICATIVA**

**Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que:** “Este é um evento anual realizado pela Igreja Católica na Paróquia São Francisco de Assis, que se localiza no Distrito da Mangabeira no Município de Eusébio/CE, cujo objetivo é divulgar a devoção à Divina Misericórdia, propiciando aos fiéis um encontro forte com a pessoa de Jesus através de vários momentos de fé, vivenciados durante o dia, e se estendendo até a noite.

O evento "Divina Misericórdia" foi evocado por Deus em nossos corações e com a aprovação do nosso Pároco da época, Pe. Edilson Leite, quando ainda éramos Capela da Paróquia de Sant'ana e São Joaquim em Eusébio. Na época, Pe. Edilson Leite, nosso incentivador, já era fundador de uma comunidade carismática de devoção a Divina Misericórdia.

Este evento tem a finalidade de evangelizar e catequizar toda a comunidade católica, sendo que a sua essência, traz um apelo à paz e a união das pessoas pelo bem comum, alimentando a elevação do quociente espiritual de cada indivíduo, numa perspectiva de que a palavra de Deus seja a fonte de conversão e transformação do homem.

Destarte, a presente proposição visa difundir, no seio da sociedade cearense, conceitos nobres de preservação da vida, pelo respeito à dignidade da pessoa humana, fortalecendo os valores espirituais mais caros dos indivíduos.

Assim, solicito o apoio de meus pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.”

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A proposição em baila destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Segundo José Afonso da Silva, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

## DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Observamos, pois que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que ***INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO FESTA DA MISERICÓRDIA REALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.***

Por outro lado, pode-se observar, claramente, que a proposição em análise impôs, em seu artigo 2º, conduta ao Poder Executivo Municipal ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, bem como a Paróquia São Francisco de Assis, organização religiosa regida pelo Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, segundo acordo firmado entre o governo brasileiro e a Santa Sé, em 2008, e ratificado no Decreto 7.107/2010, ao dispor que: “O Poder Executivo e a Paróquia São Francisco de Assis da comunidade de Mangabeira no município do Eusébio promoverão eventos para divulgar a realização deste evento”.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, com exceção do seu art. 2º, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

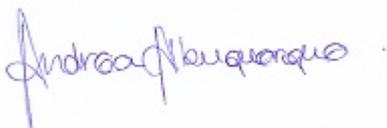
## CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei, **CONTANTO** que seja suprimido o seu art. 2º, porquanto os mesmos acabam por malferir o disposto no artigo art. 2º da Carta Magna da República e

art. 3º da Constituição Estadual, e ainda, por impor conduta a Paróquia São Francisco de Assis, entidade pertencente a Igreja Católica no Brasil, regida por Estatuto Jurídico próprio, segundo acordo firmado entre o governo brasileiro e a Santa Sé, em 2008, e ratificado no Decreto 7.107/2010.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



PAULINE QUEIROS CAULA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 240/2018 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	03/10/2018 10:15:33	<b>Data da assinatura:</b>	03/10/2018 10:24:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
03/10/2018

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 240/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	03/10/2018 16:32:37	<b>Data da assinatura:</b>	03/10/2018 16:41:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
03/10/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 240/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	09/10/2018 16:09:40	<b>Data da assinatura:</b>	09/10/2018 16:18:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
09/10/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	23/10/2018 11:08:31	<b>Data da assinatura:</b>	23/10/2018 11:18:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
23/10/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 240/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE.		
<b>Autor:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Usuário assinator:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2018 15:51:32	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2018 16:01:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER  
13/11/2018

**O PROJETO DE LEI Nº. 240/2018, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO WALTER CAVALCANTE, TEM COMO OBJETO INSTITUIR O EVENTO RELIGIOSO FESTA DA MISERICÓRDIA, REALIZADO NO MUNICÍPIO DO EUSÉBIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.**

O referido Projeto de Lei tem um propósito de extrema relevância para a sociedade, qual seja: valorizar eventos religiosos e recomendar a inclusão destes no calendário oficial de eventos do Estado.

O Projeto de Lei nº. 240/2018 institui o evento religioso Festa da Misericórdia, realizado pela igreja católica na Paróquia São Francisco de Assis, que se localiza no Distrito da Mangabeira, no município de Eusébio/CE, cujo objetivo é divulgar a devoção à divina misericórdia, propiciando aos fiéis um encontro forte com Jesus através de vários momentos de fé.

O Nobre Parlamentar, na justificativa da proposição, ressalta que a *“finalidade desse evento é evangelizar e catequizar toda a comunidade católica, sendo que a sua essência traz um apelo à paz e a união das pessoas pelo bem comum, alimentando a elevação do quociente espiritual de cada indivíduo, numa perspectiva de que a palavra de Deus seja a fonte de conversão e transformação do homem.”*

Não há dúvidas de que o referido evento é de fundamental importância para a população do Estado do Ceará. Eventos religiosos, científicos e manifestações culturais agregadores de positividade para as pessoas contribuem para o bem-estar social. O público do referido evento, que só aumenta a cada edição, finaliza a participação, nesse encontro de fé, repleto de alegria, harmonia, paz, esperança e desejo de fazer o bem em sociedade.

Quanto aos aspectos legais, o Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

Com base no exposto, manifesto parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, com a **ressalva de que sejam observadas as orientações dispostas no parecer da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Ceará**, qual seja: a supressão do art. 2º da referida proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araujo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2018 14:15:26	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2018 14:25:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/11/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	DATA REVISÃO:	

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 20/11/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	22/11/2018 12:47:17	<b>Data da assinatura:</b>	22/11/2018 14:27:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
22/11/2018

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/11/2018.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/11/2018.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/11/2018.**

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E TRÊS**

**INCLUI O EVENTO RELIGIOSO FESTA DA  
MISERICÓRDIA, REALIZADO NO MUNICÍPIO  
DE EUSÉBIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

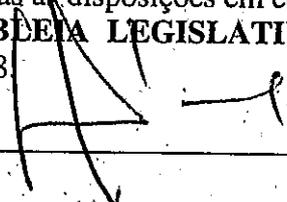
**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento Religioso Festa da Misericórdia, realizado no Município de Eusébio.

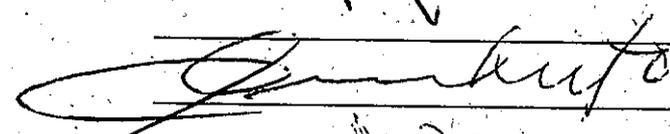
**Parágrafo único.** O evento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado, anualmente, no último final de semana do mês de maio.

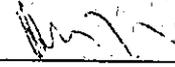
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em**  
Fortaleza, 22 de novembro de 2018.

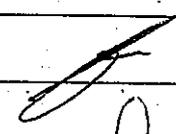
  
\_\_\_\_\_  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

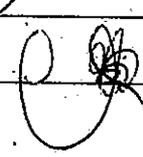
  
\_\_\_\_\_  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DEP. AUDIC MOTA  
1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
DEP. JULINHO  
3.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
DEP. AUGUSTA BRITO  
4.º SECRETÁRIA

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº53/2019, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Nº	NOME
01	CLAUDIO ROBERTO DA COSTA AQUINO

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº54/2019 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO ao SERVIDOR relacionado no Anexo Único desta Portaria, POR MINISTRAR AULAS NO CURSO DE HABILITAÇÃO A SUBTENENTE POLICIAL MILITAR – CHST PM 2018, TURMA II, GRUPO 07, REFERENTE AO MÊS NOVEMBRO DE 2018, conforme processo complementar nº 00037189/2019, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e portaria nº 280/2016 – DG/AESP/CE, de 12 de Abril de 2016. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior  
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº54/2019 DE 18 DE JANEIRO DE 2019  
CURSO DE HABILITAÇÃO A SUBTENENTE POLICIAL MILITAR - CHST PM - 2018 - TURMA II

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
REGINA ELIZABETH TEIXEIRA BARRETO DE AZEVEDO	00008214	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 62,33	ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA	12	01/11/2018 a 30/11/2018	R\$ 747,96

TOTAL DE H/A PORTARIA: 12  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 747,96

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº55/2019 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO ao SERVIDOR relacionado no Anexo Único desta Portaria, POR MINISTRAR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A CARREIRA DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES – CFPCP BM – 2018 – TURMA II, GRUPO 05, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2018, conforme processo complementar nº 00250850/2019, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 280/2016 – DG/AESP/CE, de 12 de Abril de 2016. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de Janeiro de 2019.

Juarez Gomes Nunes Júnior  
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº55/2019 DE 18 DE JANEIRO DE 2019  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A CARREIRA DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES - CFPCP BM - 2018 - TURMA II

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FELIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER	30034511	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 49,86	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	5	31/10/2018 a 31/10/2018	R\$ 249,30

TOTAL DE H/A PORTARIA: 5  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 249,30

## PODER LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº16.796, de 8 de janeiro de 2019.

**INCLUI O EVENTO RELIGIOSO FESTA DA MISERICÓRDIA, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jacome Carneiro Albuquerque, Presidente, de acordo com o art. 65, §§ 3.º e 7.º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Evento Religioso Festa da Misericórdia, realizado no Município de Eusébio.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, no último final de semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de janeiro de 2019.

Dep. José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.797, de 8 de janeiro de 2019.

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA FESTA RELIGIOSA DE NOSSA SENHORA DA SOLEDADE, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jacome Carneiro Albuquerque, Presidente, de acordo com o art. 65, §§ 3.º e 7.º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Soledade, Padroeira do Município de Icapui, comemorada, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de janeiro de 2019.

Dep. José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.798, de 8 de janeiro de 2019.

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DE SÃO SEBASTIÃO, FESTA RELIGIOSA CELEBRADA NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jacome Carneiro Albuquerque, Presidente, de acordo com o art. 65, §§ 3.º e 7.º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de São Sebastião, Festa Religiosa celebrada, anualmente, no dia 20 de janeiro, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de janeiro de 2019.

Dep. José Albuquerque  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*